



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Extrato	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 769, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória aos servidores abaixo relacionados, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Fábio Henrique Lima	Auxiliar de Cuidador/Educador	01/12/2024,
		03/12/2024,
		09/12/2024 e
		15/12/2024.
Larissa de Lima Alves Barreto	PEB I	06/03/2025,
		17/04/2025,
		27/10/2025 e
		24/11/2025.
Wesley Rodrigues Pereira	Coletor	05/05/2025,
		06/05/2025,
		24/11/2025 e
		25/11/2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Ratificação - Dispensa de Licitação nº 47/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES E MATERIAIS NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

Homologado e Ratificando o processo supracitado para a empresa: VT DE CARVALHO LTDA, no valor de R\$ 57.896,53 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Santo Anastácio, 02 de dezembro de 2024.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de Santo Anastácio.

Permissionário: José Maria Campoi dos Santos - MEI

Objeto: Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, de área localizada na Praça “Ataliba Leonel”, para instalação provisória de um parque de diversão infantil, entre os dias 15 a 31 de dezembro de 2024.

Assinatura: 02/12/2024

Outros Atos

EDITAL Nº002/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO AO ART. 87 da Lei Complementar n. 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), RESOLUÇÃO Nº01/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012, RESOLUÇÃO nº03/2012 DE 28 DE JUNHO DE 2012 E RESOLUÇÃO SEMED 004/2024.

FAZ SABER, a todos quanto possam interessar que o procedimento da inscrição e entrega da documentação para atribuição de classes, turmas e aulas aos professores efetivos de Educação Básica I, II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio, para o ano de **2025**, será realizado conforme segue:

I- DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para atribuição de classes e aulas para o ano de **2025** constará somente de uma fase em nível de Unidade Escolar.

1.1-Período: dias 05 e 06 de dezembro de 2024.

Entrega da documentação e pontuação dos inscritos (não serão aceitas inscrições ou entrega de títulos fora deste período).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 3 de 6

1.2-Local: Unidade Escolar a que estiver lotado.

1.3- No ato da inscrição o Professor de Educação Básica II (PEB II) deverá optar pela **jornada de trabalho**.

2. Cada Unidade Escolar inscreverá, classificará e publicará a lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos, sendo que antes da publicação as inscrições serão conferidas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - DA DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. Para elaborar a classificação dos docentes, estes deverão apresentar os seguintes documentos, os quais receberão pontuação abaixo mencionada e estabelecida de acordo com a **Resolução nº01/2012, de 02 de maio de 2012:**

a) Certificado de graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2024** quando além do exigido para o cargo: 5 (cinco) pontos;

b) Certificado de pós-graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2024** em nível de especialização (*latosensu*), na área específica de atuação, na seguinte conformidade:

b.1. Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas: 2 (dois) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Aperfeiçoamento por ano;

b.2. Especialização, com no mínimo 360 horas: 4 (quatro) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Especialização (*lato sensu*) por ano;

c) Certificado de pós-graduação ou certidão com validade para o exercício docente, no ano de **2024**, em nível de mestrado ou doutorado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos, sendo aceito somente 01(um) Curso de Especialização (*stricto sensu*) por ano;

d) Títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, sendo aceitos somente 06(seis) no interstício: 0,5 (meio) ponto;

Parágrafo único: O docente que tinha o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil e passou para o cargo de PEB I efetivo, terão seus cursos aproveitados para fins de classificação de atribuição de aulas.

e) Tempo de serviço no magistério:

e.1. Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Santo Anastácio: 0,006 por dia;

e.2. Tempo de serviço no Magistério Público Estadual ou Particular no Município de Santo Anastácio ou fora dele: 0,002 por dia;

e.3. O tempo de serviço do docente que tinha o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil e passou para o cargo de PEB I efetivo, será aproveitado para fins de classificação de atribuição de aulas, (0,006 por dia);

e.4. O tempo de serviço do docente que aposentou e ingressou em um novo Concurso Público não será computado.

f) Tempo de serviço na unidade escolar a que pertence: 0,003 por dia:

f.1. Os professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio que no ano de **2024** estiveram afastados a qualquer título em órgãos da Secretaria Municipal de Educação, terão a pontuação referente ao **item f** considerada na sua sede de origem, conforme **Resolução nº03/2012 de 28 de junho de 2012;**

g) Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano vigente, na seguinte conformidade:

g.1. Nenhuma falta no ano: 6 (seis) pontos;

g.2. De uma a duas faltas no ano: 4 (quatro) pontos;

g.3. De três a seis faltas no ano: 1 (um) ponto;

h) Assiduidade na Aula de Trabalho Pedagógico (HTPC), no ano vigente, na seguinte conformidade:

h.1. Nenhuma falta no ano: 2 (dois) pontos;

h.2. De uma a duas faltas no ano: 1 (um) ponto;

h.3. O prazo computado será de 01/12/2023 a 30/11/2024.

I) Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano vigente, na conformidade com a Resolução SEMED nº 004/2024.

a) mínimo de 185 a 200 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 10 (dez) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

b) mínimo de 175 a 184 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 05 (cinco) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação

c) mínimo de 165 a 174 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 02(dois) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

d) para efeito de atribuição para o ano letivo de 2025, considerar-se-á o controle de presenças de 01/12/2023 a 30/11/2024.

e) a pontuação referente à Resolução Semed 004/2024 (Artigo 1º), será cumulativo para as próximas atribuições, como prêmio à assiduidade e combate ao absentismo.

f) a inclusão que se refere no Artigo 1º da Resolução Semed 004/2024, não implica em alterações nos termos de assiduidade a que se referem os incisos II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº54.

1.1. O tempo de serviço não poderá ser concomitante;

1.2. Aos candidatos com igual número de pontos na somatória final prevalecerá a seguinte disposição, respectivamente, na ordem de desempate:

a) Maior idade;

b) Estado civil - casado ou em união estável, comprovados documentalmente;

c) Número de filhos menores ou com necessidades especiais, nos termos da lei;

d) Persistindo o empate, haverá sorteio;

1.3 Somente serão aceitos cursos de atualização e aperfeiçoamento na área educacional a partir do ano de **2022**.

1.4. O candidato que apresentou para o exercício docente do ano anterior somente a **CERTIDÃO** de graduação, deverá dentro das datas estabelecidas no inciso I, (Das Inscrições) subitem 1.1, apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 4 de 6

obrigatoriamente o CERTIFICADO de conclusão.

III- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A classificação será divulgada no dia **11 de dezembro de 2024**, na SEMED- Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

2. O Cronograma de atribuição e demais disposições pertinentes serão publicadas posteriormente.

Mercedes Aparecida Bariani Guimarães
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Santo Anastácio, 02 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO SEMED 004/2024

Mercedes Aparecida Bariani Guimarães,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que a sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 80 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei Complementar nº 54 de 01 de abril de 2009;

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar formas de reduzir o absenteísmo docente no Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio;

CONSIDERANDO, apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo nº 6557/989/16-7 que observou a inexistência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores;

CONSIDERANDO, a solicitação do Executivo Municipal, conforme documento interno datado de 01/10/2018, em atender aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que a frequência de faltas do professor de uma turma produz impacto negativo sobre a proficiência do aluno na motivação dos mesmos e comportamento de turma;

CONSIDERANDO, principalmente a valorização do docente do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

Resolve:

Artigo 1º- Fica estabelecido que a partir do processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, fará parte da "Contagem **de Pontos**" para efeito de classificação, um bônus em pontos, conforme incisos abaixo:

a) mínimo de 185 a 200 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 10 (dez) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

b) mínimo de 175 a 184 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 05 (cinco) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

c) mínimo de 165 a 174 dias letivos trabalhados no ano, serão atribuídos mais 02 (dois) pontos na contagem de pontos, para efeito de classificação.

Parágrafo Único- Para efeito na atribuição do ano

letivo de **2025**, considerar-se-á o controle de presença de **01/12/2023 a 30/11/2024**.

Artigo 2º - A pontuação referida no artigo anterior será cumulativa para as próximas atribuições, como prêmio à assiduidade e combate ao absenteísmo.

Artigo 3º - Esta inclusão que se refere no artigo anterior, não implica em alterações nos termos de assiduidade a que se referem os incisos II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 54.

Artigo 4º - Estabelece retroativo a contagem de bônus a partir do ano de 2020.

Artigo 5º- Não serão descontadas as faltas referidas no Art.64, § 2º (ausências decorrentes de gala, acidente de trabalho, licença gestante, licença profilática, licença paternidade, serviço obrigatório por lei, luto ou nojo, falta de aniversário e licença prêmio).

Artigo 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 02 de dezembro de 2024.

Mercedes Aparecida Bariani Guimarães
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

ATO - Nº 12/2024

“Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

O Vereador **NIVALDO LUIZ GREGÓRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc..

R E S O L V E pelo presente ATO:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Santo Anastácio, nos dias **23, 24 e 31 de dezembro de 2024**

Artigo 2º - No dia **26 de dezembro de 2024**, o expediente será das **13h00 às 17h00**.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 943

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 (Processo Administrativo nº 27/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.456.869/0001-46, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-000, por meio do seu Presidente, **NIVALDO LUIZ GREGÓRIO**, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DATA PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Do dia 03/12/2024 ao dia 06/12/2024 até às 16h00.

LOCAL: Câmara Municipal de Santo Anastácio.

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP.

DATA E HORA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 09/12/2024, das 09h00 às 10h00.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto consiste na aquisição de cestas natalinas para os servidores da Câmara Municipal de Santo Anastácio.

As condições, quantidades e exigências estabelecidas constam da Dispensa completa e seus anexos, divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Santo Anastácio (de forma resumida) e à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santo Anastácio-SP, em 03 de dezembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente da Câmara